

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS (KITS LANCHES)

Projeto: VAMOS REMAR

Termo de Fomento nº: 941324/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 00.533.581/0001-08, situada na SCN QUADRA 4 BLOCO B, SALA 702, PARTE 999, ASA NORTE, BRASÍLIA, neste ato representada por Lilia de Oliveira, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado Grelhados Self-service Ltda, CNPJ nº 33.578.333/0001-74, com sede CNC 03, lote - 10, loja - 01, Brasília - DF, representado por Daniela Barcelos Domingues, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si o que segue:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente contrato refere-se ao Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado entre FEDERAÇÃO DO REMO DE BRASÍLIA e SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL para execução do Projeto VAMOS REMAR regido pela Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas regulamentações.

As cláusulas avençadas correspondem, integralmente, ao disposto no Plano de Trabalho, que detalha o cronograma de atividades do projeto, bem como os recursos financeiros são compatíveis com os preços praticados no mercado e com outras parcerias da mesma natureza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo CONTRATADO, de 560 kits lanche compostos por 1 (um) sanduíche de pão francês de 50 g com (1) uma fatia de queijo prato ou mussarela e (1) uma fatia de presunto cozido; (1) uma fruta (maça, banana ou tangerina) e 1 (um) copo com 200 ml de suco de laranja, com entregas diárias de 10 (dez) kits nas datas constantes do calendário anexo a este contrato, na Associação Atlética Banco de Brasília, no SCES, Trecho 01, Conj. 3, Lote 5/6, S/N - Brasília, às terças e quintas-feiras, sempre as 16 horas (dezesesseis

horas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os kits de alimentos com pontualidade, nos locais definidos na cláusula primeira e de acordo com o cronograma informado no ANEXO, acompanhado de recibo para controle.

2.4. Eventual necessidade de alteração do cronograma ou das quantidades de lanches diários a serem entregues a um ou mais locais, por parte do CONTRATANTE, deverá ser comunicado previamente, com antecedência mínima de 4 horas, independente de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 12,00 (doze reais), por lanche entregue, valor este aceito pela CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. O CONTRATADO apresentará, ao final de cada mês em que houver prestação dos serviços, Nota Fiscal referente aos kits lanches entregues no mesmo mês.

3.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo CONTRATADO, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

3.3. A não apresentação da referida Nota Fiscal inviabiliza o pagamento, sem que haja qualquer culpa, implicação ou ônus à CONTRATANTE.

3.4. É vedado ao CONTRATADO a apresentação de Nota Fiscal em nome de terceiros estranhos à relação contratual, assim como é vedada a terceirização ou delegação do todo ou de parte do objeto contratual.

3.5. O CONTRATADO está ciente que o pagamento está vinculado diretamente a liberação dos recursos por parte do MINISTÉRIO DO ESPORTE por ocasião da

celebração do Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o recolhimento de todos os impostos trabalhistas, taxas e contribuições, que incidirem sobre a remuneração estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

4.1. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea.

4.2. As comunicações serão consideradas recebidas quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado, ou se enviadas por e-mail ou por mensagem instantânea, no momento em que for confirmado o recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. No decorrer do cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) comunicar com antecedência mínima de quatro horas a necessidade de alteração na quantidade de lanches a serem entregues em cada local e dia da semana definidos na cláusula primeira
- b) fornecer ao CONTRATADO as diretrizes e informações básicas e necessárias ao fornecimento dos kits lanches e especificará os detalhes necessários a sua perfeita execução, e
- b) proceder ao pagamento dos serviços contratados, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. É de responsabilidade única do CONTRATADO:

- a) a entrega dos produtos descritos no objeto do contrato.
- b) o atendimento da legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da

CONTRATANTE, garantindo os mais elevados padrões de qualidade, consagrados no mercado e comumente empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato.

c) Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, certidões, licenças e tudo mais que se fizer necessário para o integral cumprimento dos serviços e obrigações que lhes são atribuídos por meio do presente Contrato.

d) Responder por quaisquer erros e falhas técnicas em sua prestação de Serviços decorrentes de sua exclusiva responsabilidade, desde que devidamente comprovados, devendo refazer imediatamente os Serviços que não estejam de acordo com o descrito neste Contrato, sem que isto acarrete qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

e) Prestar serviços com pessoal próprio e por sua própria conta e risco, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, multas, infrações e/ou encargos decorrentes de suas atividades, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, culposa ou dolosamente, à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

f) Recolher todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços que lhes são atribuídos por meio deste Contrato, ou que deles decorram, aí compreendidas obrigações principais e acessórias, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas ou prejuízos que esta sofrer em razão do recolhimento incorreto de tributos sob responsabilidade do CONTRATADO.

g) Não utilizar a que título for, a razão social da CONTRATANTE, bem como seu logotipo e demais sinais distintivos sem a expressa autorização desta.

h) Ter plenas condições de assumir a totalidade das obrigações ora pactuadas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.

i) Garantir que os Kits Lanche sejam preparados com produtos e ingredientes de primeira qualidade e higiene absolutos e de acordo com todas as normas aplicáveis e diretrizes das autoridades sanitárias.

j) Acondicionar os Kits Lanches em embalagens de boa qualidade

6.2. O CONTRATADO tem ciência da natureza e do volume dos Kits Lanches a serem fornecidos, declarando possuir e utilizar equipe suficiente para a execução destes, conforme disposto no presente Contrato.

6.3. A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes.

6.4. O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos

encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato.

6.5. O CONTRATADO todavia prestará contas mensalmente do cumprimento das obrigações descritas na cláusula anterior, decorrentes da obrigação contratada, como condição para o pagamento.

6.6 É expressamente vedado ao CONTRATADO utilizar o nome e/ou a marca da CONTRATANTE para qualquer finalidade, sem a sua prévia e expressa autorização, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES

7.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser notificada previamente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da rescisão.

7.2. Caso o prazo citado no item anterior não seja respeitado, a parte culpada deverá arcar com multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

7.3. Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, será devido à parte inocente multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do presente contrato, caso não haja penalidade específica.

7.4. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e findará com o término do projeto e da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Brasília, 30 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO - AULAS DE REMO – TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS

MAIO

07/05 – terça-feira
09/05 – quinta-feira
14/05 – terça-feira
16/05 – quinta-feira
21/05 – terça-feira
23/05 – quinta-feira
28/05 – terça-feira

JUNHO

04/06 – terça-feira
06/06 – quinta-feira
11/06 – terça-feira
13/06 – quinta-feira
18/06 – terça-feira
20/06 – quinta-feira
25/06 – terça-feira
27/06 – quinta-feira

JULHO

02/07 – terça-feira
04/07 – quinta-feira
09/07 – terça-feira
30/07 – quinta-feira

AGOSTO

01/08 – quinta-feira
06/08 – terça-feira
08/08 – quinta-feira
13/08 – terça-feira
15/08 – quinta-feira
20/08 – terça-feira
22/08 – quinta-feira
25/08 – terça-feira
27/08 – quinta-feira

SETEMBRO

03/09 – terça-feira
05/09 – quinta-feira
10/09 – terça-feira
12/09 – quinta-feira
17/09 – terça-feira
19/09 – quinta-feira
24/09 – terça-feira
26/09 – quinta-feira

OUTUBRO

01/10 – terça-feira
03/10 – quinta-feira
08/10 – terça-feira
10/10 – quinta-feira
17/10 – quinta-feira
22/10 – terça-feira
24/10 – quinta-feira
29/10 – terça-feira
31/10 – quinta-feira

NOVEMBRO

05/11 – terça-feira
07/11 – quinta-feira
12/11 – terça-feira
14/11 – quinta-feira
19/11 – terça-feira
21/11 – quinta-feira
26/11 – terça-feira
28/11 – quinta-feira

DEZEMBRO

03/12 – terça-feira
05/12 – quinta-feira
10/12 – terça-feira